



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

—

IMBUIA

—

Santa Catarina

"L E I Nº 160/77"

ISENTA DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OS CONTRIBUÍNTES QUE SE ENCONTRAM EM DÉBITO COM A MUNICIPALIDADE, QUALQUER QUE SEJA O TRIBUTOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL GOEDERT, prefeito municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Imbuia decreta e o Poder Executivo Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica Isenta de juros, multas e Correção Monetária, todos os contribuintes que se encontram em débito com a municipalidade, qualquer que seja o tributo municipal, e que regularizar-se-ão junto ao órgão competente, até a data de 05 de maio de 1.977.

ARTIGO 2º - Transcorrido a data da cobrança, pagamento sem acréscimo algum, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança dos mesmos, na forma que a Lei preceitua.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Março de 1.977.

Registre-se e publique-se em data acima.

Raul Goedert
RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal